



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na Vara Única da Comarca agregada
de Ipaumirim/CE**

RELATÓRIO

Portaria nº 10/2022/CGJCE

Corregedor-Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

**Juíza Corregedora Auxiliar:
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha**



1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	PJeCor 0000094-13.2022.2.00.0806
Unidade	Vara Única da Comarca agregada de Ipaumirim
Entrância	Inicial
Endereço	Vila São José, s/n, Ipaumirim (WhatsApp Business: 88-3567.1164)
Período da Correição	Março/2022
Portaria nº	10/2022/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: YANNE MARIA BEZERRA DE ALENCAR	Matrícula: 9233
<input checked="" type="checkbox"/> Juíza de Direito <input type="checkbox"/> Juiz Substituto	<input type="checkbox"/> Titular <input checked="" type="checkbox"/> Respondendo <input type="checkbox"/> Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº 1204/2021
Exercício cumulativo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? Vara Única da Comarca de Saboeiro
Ingresso na Magistratura: 25/02/2016	Ingresso na Vara: 28/07/2021
O juiz reside na Comarca?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce a função de magistério?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	00
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	04
Eduardo Augusto Ferreira Abreu Filho		Portaria nº 261/2022
Francisca Narjana de Almeida Brasil		Portaria nº 261/2022
Quéren Bandeira Mesquita de Albuquerque		Portaria nº 261/2022
Rebecca Cardoso Maia Santos		Portaria nº 261/2022
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	02
Keili Maria Barbosa Mateus		Mat. 247
João Barros Neto		Mat. 325
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	02



Maria Orlaide Pereira Pinheiro			Mat. 3191
Samuel da Silva Alves			Mat. 4773
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS		TOTAL	01
Vicente Horácio Barros Tavares			Mat. 2383
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO		TOTAL	00
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO		TOTAL	01
Kariny Macedo Duarte			Mat. 44363
3.8 TERCEIRIZADOS		TOTAL	00
3.9 CEDIDOS		TOTAL	04
Maria Ivone de Barros	Efetivo	Cozinheira	Mat. 43188
Gonçalo de Amarante Macena Cesar	Efetivo	Auxiliar Administrativo	Mat. 43412
Edilene Vieira de Queiroga	Efetivo	Agente Administrativo	Mat. 44229
Maria Marluce Duarte de Sousa	Efetivo	Auxiliar de Serviços Gerais	Não informado
3.10 CARGOS EM COMISSÃO			
Thais Axiley Cavalcante e Silva	Supervisora de Unidade Judiciária		Mat. 46824
Felipe Breno Silva Maciel Malheiro	Assistente de Unidade Judiciária		Mat. 40115

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA	
Nome: João Éder Lins dos Santos	() Titular (X) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (X) Sim () Não	Quais? Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

5 DO DEFENSOR PÚBLICO
Não há.

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA
Comarca de Vara Única
(X) Vara Única

7 DO ACERVO PROCESSUAL		
Acervo atual	4.407	
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE	3.440	
Data da Inspeção: Março/2020		Nº CPA: 8500820-02.2020.8.06.0026
() Diminuiu (X) Aumentou	Diferença:	967
Tramitação Processual () Físico (X) Digital () Físico/Digital		
Percentual de Processos Digitais:	100%	



8 DA PRODUTIVIDADE		
DADOS DO MAGISTRADO		
8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	1.661	138,42
Acordos	205	17,08
Decisões	2.700	225
Audiências	593	49,42
Despachos	7.424	618,67
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 09/03/2022		
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2022)		
Processos novos		479
Processos pendentes de julgamento		3.780
Processos julgados		205
Processos pendentes de baixa		4.407
Processos baixados		138
8.3 Gestão do acervo (Mês: Março/Ano: 2022)		
Processos conclusos para Sentença		465
Processos julgados e não baixados		444
Processo Suspenso		228
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		1



Processos em grau de recurso no mês		0
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		5
Processos entrados no mês		31
Processos julgados no mês		12
8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Julgamento	990
	Pendente de Baixa	1.050
Doença Grave	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
Réu Preso	Pendente de Julgamento	10
	Pendente de Baixa	17
Menor	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		406
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		503
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		263
Total		1172
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		99,96%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS		
9.1 VISÃO GERAL		
9.1.1 Processos Conclusos		
Para Despacho		182
Para Decisão Interlocutória		110
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise		
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise		12
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?		(X) Sim () Não
Como é feito esse controle? <i>“Fazemos uma tabela e mensalmente analisamos os processos com liminares pendentes a serem apreciadas”.</i>		
9.1.2 Custas Finais		
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)		(X) Sim () Não
Como é feito? <i>“Ao final dos processos, recolhemos as custas e encaminhamos para a parte realizar o pagamento, caso não seja realizado, fazemos a inscrição na dívida ativa. Em relação aos processos arquivados não recolhemos custas”.</i>		
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE		
9.2.1 Processos Cíveis		
Mandados de Segurança		19
Ações Cíveis Públicas		48
Ações de Improbidade Administrativa		17
9.2.2 Tribunal Popular do Juri		
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri		15



Juris realizados nos últimos 12 meses	0
Juris pendentes de realização	4
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	4
Processos inseridos na Meta ENASP	4
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	0
Cumprimento em Regime Semiaberto	40
Cumprimento em Regime Aberto	47
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	4
Total de processos de apuração de Ato Infracional	27
Total de processos de execução de medida socioeducativa	7

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
Nada consta.	
10.2 Processos com Representação	
Nada consta.	

11 DOS PROCEDIMENTOS	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	5
Arquivados	7
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	389
11.3 Cartas Precatórias	
Pendentes	28

12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	901
Total de audiências realizadas	509
Audiências não realizadas	62
Audiências canceladas/redesignadas	54
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	230
Processos aguardando a realização de audiência	303
Audiência designada com a data mais distante	31/10/2022

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não



14 PROCESSOS INSPECIONADOS	
14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	
Processo	Movimentação
0050545-12.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada em 21/04/2021. Autos levados automaticamente à conclusão em 21/04/2021, feito paralisado desde então – portanto, há mais de 11 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.
0050644-79.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Procedimento de Apuração de Ato Infracional, distribuído em 05/05/2021. Autos levados automaticamente à conclusão em 05/05/2021, feito paralisado desde então – portanto, há mais de 10 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.
0003669-67.2019.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada em 19/09/2019. Após emenda da inicial, foi proferida decisão (em 04/12/2019) deferindo a tutela de urgência requestada. Em 11/12/2019, foi juntada contestação nos autos e, em 12/12/2019, fez-se conclusão no processo, que encontra-se paralisado desde então – portanto, há mais de 2 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.
0002698-24.2015.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), ajuizada em 31/08/2015. A denúncia foi recebida em 01/09/2015. Após regular tramitação, foi declarada encerrada a instrução em 24/11/2015. Após apresentados memoriais de acusação (em 01/02/2016) e de defesa (em 28/03/2017), foi prolatada sentença absolutória em 04/10/2018. Em que pese a existência de certificação de carga dos autos ao Ministério Público em 16/10/2018, não se verifica a efetivação da intimação do órgão ministerial acerca da sentença. Em 02/01/2020, foi juntado petição nos autos e, na mesma data, o feito foi levado à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial e, inclusive, a intimação do Ministério Público a respeito do inteiro teor da sentença. Em 21/03/2022.



0004068-67.2017.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Cumprimento de Sentença (sob o rito dos Juizados Especiais), aforado em 04/06/2019. Em 01/07/2019, foi exarado despacho ordenando a intimação da parte exequida a pagar ou apresentar impugnação. Em 26/07/2019, foi apresentada impugnação ao cumprimento de sentença e, na sequência (em 20/02/2020), o exequente se manifestou acerca da impugnação formulada. Exarado despacho (em 06/08/2020) determinando o encaminhamento dos autos à Contadoria, com remessa de ofício realizada em 10/12/2020. Em virtude da juntada de petição da parte exequida (em 21/07/2021), foi exarado despacho em 17/12/2021, ainda pendente de cumprimento. Feito migrado para o PJe em 14/01/2022. Em 24/02/2022, foi juntado memorial de cálculo elaborado pelo Serviço de Cálculos Judiciais & Cadastro de Precatórios e RPV. Em 02/03/2022, foi exarado despacho ordenando que os autos fossem levados à conclusão. Feito em ordem. Em 21/03/2022.
3000002-17.2022.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária (sob o rito dos Juizados Especiais), ajuizada em 15/01/2022. Autos levados à conclusão automaticamente em 15/01/2022. Requerida, pela parte promovente, a prioridade na tramitação em decorrência do Estatuto do Idoso. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, em observância ao Estatuto do Idoso. Em 21/03/2022.
0050088-14.2020.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão c/c Pedido Liminar, ajuizada em 27/02/2020. Em 11/03/2020, foi proferida decisão deferindo a liminar requestada. Mandado de busca e apreensão e citação expedido em 08/04/2020, com cumprimento certificado em 27/07/2020. Autos levados à conclusão em 04/09/2020, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e meio. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.
0000051-80.2012.8.06.0217	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), ajuizada em 20/04/2012. Denúncia recebida em 30/04/2012. Após lenta tramitação, foi prolatada sentença condenatória em 28/03/2018, cujo trânsito em julgado foi certificado em 09/08/2019. Em 13/05/2020, certificou-se o cadastramento da execução penal no sistema SEEU e, na mesma data, fez-se o arquivamento definitivo dos autos. Por último, em 18/06/2020, foi juntada petição, com o feito sendo levado à conclusão no mesmo dia, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 ano e 9 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 22/03/2022.
0050122-86.2020.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência (Violência Doméstica), aforado em 13/03/2020. No dia da protocolização, foram deferidas as medidas protetivas requestadas. Mais recentemente, foi juntada a certidão de intimação da ofendida (em 28/04/2021), e, ainda, a carta precatória devolvida (em 06/07/2021). Autos levados à conclusão em 21/09/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 180 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.



0002868-21.2000.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu) ajuizada em 31/03/2005, que apura a prática de homicídio. Denúncia recebida em 01/04/2005. Após regular tramitação, foi prolatada sentença de pronúncia em 09/10/2006. Em sessão do Júri realizada em 22/05/2007, foi prolatada sentença de desclassificação da figura delitiva, para homicídio culposo. Em 21/01/2009, foi dado provimento à apelação manejada pela acusação e, por conseguinte, foi anulado o veredicto do Júri. Após lenta tramitação, em 25/08/2015, foi realizada nova sessão do Júri, na qual decidiu-se pela desclassificação para homicídio culposo, tendo sido prolatada sentença condenatória. Ainda, em 22/10/2019, foi conhecida e provida a apelação interposta pela defesa do réu. Autos levados à conclusão em 04/04/2020, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e 11 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 22/03/2022.
14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	
Processo	Movimentação
0050842-19.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se Inquérito Policial distribuído em 30/06/2021, com denúncia oferecida em 05/10/2021. Autos levados à conclusão em 05/10/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Constatou-se que foi promovida indevidamente a evolução da classe para Ação Penal em 15/10/2021, tendo em vista que inexistente decisão de recebimento da denúncia. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.
0003538-29.2018.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada em 30/01/2018. De início, verifica-se que, embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Em 01/02/2018, foi deferida a tutela de urgência requestada. Após apresentação de contestação (em 19/04/2018), realizou-se audiência de conciliação em 08/11/2018, que restou infrutífera. Certificou-se o decurso do prazo para apresentação de réplica em 25/01/2019 e, na mesma, data, os autos foram levados à conclusão, com novas conclusões realizadas em 20/08/2019 e 07/09/2019. Feito paralisado, portanto, desde 25/01/2019 – portanto, há mais de 3 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 21/03/2022.
0050644-79.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Procedimento de Apuração de Ato Infracional, distribuído em 05/05/2021. Autos levados automaticamente à conclusão em 05/05/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 10 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, em observância ao ECA. Em 21/03/2022.



0002540-37.2013.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial, distribuído em 24/04/2013. Após longa tramitação desse procedimento, em 28/03/2019, foi reconhecida a prescrição penal com relação a uma das figuras delitivas investigadas. Por fim, em 06/02/2020, foi juntado parecer ministerial e, no dia seguinte (em 07/02/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.
0002483-19.2013.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu) ajuizada em 09/05/2013, que apura a prática de homicídio. Denúncia recebida em 09/05/2013. Em 01/08/2013, foi declarada encerrada a instrução. Após a apresentação de memoriais pela acusação (em 07/08/2013) e pela defesa (em 17/10/2013), foi prolatada sentença de pronúncia (em 04/12/2013). Em face do recurso interposto pelo réu, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça em 08/07/2014. O recurso foi desprovido em 16/12/2014, com retorno dos autos em 08/04/2015. Após regular tramitação, foi realizada sessão do Júri em 18/08/2015, tendo sido prolatada sentença absolutória. Em função do provimento ao recurso de apelação interposto pelo órgão ministerial (em 11/12/2019), foi declarada a nulidade do julgamento e, em 30/04/2020, os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há quase 2 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.
0050449-31.2020.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, impetrado em 02/10/2020. Em 05/10/2020, foi proferida decisão concedendo a liminar requestada. Após regular tramitação, foi prolatada sentença (em 24/11/2020) concedendo a segurança preteada. Após (em 21/12/2020), foi interposto recurso de apelação pela parte impetrada e, em 23/12/2020, os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, em observância à Lei do Mandado de Segurança. Em 21/03/2022.
0001365-96.2015.8.06.0042	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu) ajuizada em 12/05/2016, sob o rito dos Juizados Especiais. Em decorrência da lentidão na tramitação processual, foi prolatada sentença (em 13/07/2019), declarando a prescrição penal. Na sequência (em 24/07/2019), o Ministério Público interpôs recurso de apelação e, em 02/08/2019, os autos foram levados à conclusão, com novas conclusões realizadas em 11/09/2019 e em 15/05/2020. Estando o feito paralisado, de fato, desde 02/08/2019 – portanto, há mais de 2 anos e meio. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.



0050413-86.2020.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Representação pela Prisão Preventiva, Internação Provisória e Busca e Apreensão Domiciliar formulada pela autoridade policial, aforada em 11/09/2020. Autos levados automaticamente à conclusão em 11/09/2020. Na mesma data, foi expedido ato ordinatório para abertura de vista dos autos ao Ministério Público, cujo parecer foi juntado em 15/09/2020. Estando os autos paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e meio. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.
0000087-17.2002.8.06.0042	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução Cível, ajuizada em 09/12/2002. Despacho inicial exarado em 17/12/2002. Após longa tramitação, foi prolatada sentença declarando a prescrição intercorrente (em 03/09/2013). Irresignada, a parte autora interpôs (em 30/10/2013), recurso de apelação, recebido em 07/10/2014. Autos remetidos ao Tribunal em 09/06/2015. Em decisão monocrática, proferida em 10/08/2015, foi dado provimento ao recurso interposto e anulada a sentença prolatada. Após retorno dos autos, foi ordenada a suspensão do feito pelo Juízo (em 13/02/2017). Contudo, em 07/08/2018, a parte exequente apresentou petitório nos autos e, em 11/10/2018, os autos foram levados à conclusão, com nova conclusão realizada em 16/01/2020. Estando o feito paralisado, de fato, desde 11/10/2018 – portanto, há mais de 3 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.
0050015-08.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária (sob o rito dos Juizados Especiais), ajuizada em 08/01/2021. Proferida decisão em 12/01/2021. Em 27/09/2021, realizou-se audiência de conciliação, infrutífera diante da ausência da parte promovida. Após a juntada de contestação (em 09/11/2021) e réplica (em 10/11/2021), realizou-se audiência de conciliação/instrução (em 10/11/2021) – sendo declarado o encerramento da instrução. Na mesma data (em 10/11/2021) os autos foram levados à conclusão para sentença e, em 15/01/2022, procedeu-se a migração deste feito do sistema SAJ para o PJe. Novas conclusões realizadas em 25/02/2022 e 14/03/2022, a última para decisão. Assim, o feito encontra-se paralisado, de fato, desde 10/11/2021 – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/03/2022.
14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
Processo	Movimentação



0000047-33.2018.8.06.0217	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, impetrado em 01/02/2018. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Despacho inicial exarado em 08/02/2018. Após apresentação das informações pela parte impetrada (em 20/03/2018). Em 28/03/2018, foi proferida decisão concedendo a liminar requestada. Parecer ministerial acostado em 03/05/2018 e nova manifestação do impetrado em 24/05/2018. Autos levados à conclusão em 26/06/2018, com novas conclusões realizadas em 12/02/2020 e 13/02/2020. Autos paralisados, de fato, desde 26/06/2018 – portanto, há mais de 3 anos e 8 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional e em observância à Lei do Mandado de Segurança. Em 22/03/2022.
0050059-61.2020.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, impetrado em 03/02/2020. Em 04/02/2020, foi proferida decisão concedendo a liminar requestada. Em 09/03/2020, juntou-se a manifestação da parte impetrada e, em 23/03/2020, o parecer ministerial. Autos levados à conclusão em 24/03/2020, estando paralisados desde então – portanto, há quase 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, em observância à Lei do Mandado de Segurança. Em 22/03/2022.
0002928-03.2014.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 30/12/2014. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Após lenta tramitação, o feito foi levado à conclusão em 27/07/2018, com novas conclusões em 03/09/2019 e 04/09/2019. Assim, tem-se que o presente feito encontra-se paralisado, de fato, desde 27/07/2018 – portanto, há mais de 3 anos e 7 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 22/03/2022.
0001311-33.2015.8.06.0042	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), ajuizada em 15/08/2016. A denúncia foi recebida em 29/08/2016. Após regular tramitação, foram apresentados memoriais de acusação (em 08/08/2019) e de defesa (em 25/09/2019). Na sequência (em 26/09/2019), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos e 5 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 22/03/2022.
0050057-57.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária (sob o rito dos Juizados Especiais), ajuizada em 14/01/2021. Em 15/01/2021, foi proferida decisão, ao qual se seguiu a contestação (juntada em 15/03/2021). Em 15/12/2021, foi expedido ato ordinatório designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para 14/02/2022 (às 14h). Em 15/01/2022, procedeu-se a migração deste feito do sistema SAJ para o PJe. Réplica apresentada em 14/02/2022. Na mesma data, realizou-se a audiência, na qual foi declarada encerrada a instrução. Autos levados à conclusão em 15/02/2022. Feito em ordem. Em 22/03/2022.
14.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	Movimentação



0010032-02.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Cível, distribuída em 24/02/2021. Despacho inicial exarado em 26/03/2021, com ofício expedido em 13/05/2021 e remetido na mesma data. Autos paralisados desde então – portanto, há 310 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 22/03/2022.
0010102-19.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Cível, distribuída em 03/08/2021. Na data em que foi distribuída, foi expedido ato ordinatório para expedição de ofício ao deprecante, que foi emitido e remetido em 04/08/2021. Autos paralisados desde então – portanto, há 229 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 22/03/2022.
0010221-77.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Cível, distribuída em 22/11/2021. Em 19/02/2022, foi exarado despacho. Feito em ordem. Em 22/03/2022.
14.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	Movimentação
0003669-67.2019.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada em 19/09/2019. Feito com tramitação prioritária requerida sob fundamento no Estatuto do Idoso; inclusive, conta com a tarja correspondente. Após a emenda da inicial (em 29/11/2019), foi proferida, em 04/12/2019, decisão deferindo a tutela de urgência requestada. Em 05/12/2019, foi expedido mandado de citação – certificado em 09/12/2019. Em 11/12/2019, foi apresentada contestação e, no dia seguinte (em 12/12/2019), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos e 3 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, em observância ao Estatuto do Idoso. Em 22/03/2022.
0050242-32.2020.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Despejo c/c Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada em 17/06/2020. Feito com tramitação prioritária requerida sob fundamento no Estatuto do Idoso; inclusive, conta com a tarja correspondente. Em 14/05/2021, foi proferido despacho inicial, sob a forma de decisão. Expedido, em 22/06/2021, ato ordinatório assinalando audiência de conciliação para 26/07/2021 (às 13h), na oportunidade, foi pactuado acordo entre as partes. Em 18/08/2021, os autos foram levados à conclusão para homologação do ajuste celebrado, estando paralisados desde então – portanto, há 215 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, em observância ao Estatuto do Idoso. Em 22/03/2022.
14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	Movimentação



0000067-29.2015.8.06.0217	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), ajuizada em 20/02/2015. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Despacho inicial exarado em 03/03/2015. Após apresentada defesa prévia (em 28/04/2015), apenas foi recebida a denúncia em 14/05/2019. Em 05/06/2020, foi expedido mandado de citação e, em 09/10/2020, foi apresentada Resposta à Acusação. Na sequência, em 01/12/2020, foi proferida decisão ratificando o recebimento da denúncia e determinando a designação de audiência de instrução e julgamento, além de outras providências. Passados 1 ano e 2 meses, foi expedido ato ordinatório (em 04/02/2022) repetindo a determinação para designação de audiência; portanto, movimentação vazia. Assim, resta evidenciado que o presente feito amarga lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, encontra-se paralisado, de fato, desde 01/12/2020 – portanto, há mais de 1 ano e 3 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, com efetivo aprazamento de data para realização de audiência de instrução. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 22/03/2022.
0001391-94.2015.8.06.0042	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 23/11/2015. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Em 30/11/2015, foi exarado despacho inicial. Após a juntada das defesas prévias, foi recebida a ação em 26/04/2016. Após regular tramitação, foi declarada encerrada a instrução em 15/08/2018. Em 13/04/2021 e em 10/05/2021, foram acostados memoriais de acusação e defesa, respectivamente. Autos levados à conclusão em 10/05/2021, estando paralisados desde então – portanto, há 313 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 22/03/2022.
14.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0000320-85.2013.8.06.0217	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), ajuizada em 04/11/2013. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Denúncia recebida em 12/11/2013. Em 06/07/2017, foi declarada encerrada a instrução, com memoriais de acusação apresentados em 01/09/2017. Autos levados à conclusão em 05/12/2017, com novas conclusões realizadas em 04/03/2020 e 17/01/2022. Fica evidenciado excessiva lentidão na tramitação processual; inclusive, a paralisação dos autos, de fato, desde de 05/12/2017 – portanto, há mais de 4 anos e 3 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 22/03/2022.



0000064-74.2015.8.06.0217	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada em 11/02/2015. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Despacho inicial exarado em 24/02/2015. Após decorrido prazo da notificação (em 29/04/2015), o feito amargou longa paralisação, somente sendo proferida decisão recebendo à exordial em 14/11/2020. Em 21/12/2020, foi expedido mandado de intimação, cumprido com a finalidade atingida em 20/01/2021. Certificado o decurso do prazo em 18/03/2021, estando o feito paralisado desde então (fila: Ag. Análise da Secretaria) – portanto, paralisados há mais de 1 anos. Resta evidenciado que o presente feito amarga lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 22/03/2022.
14.8 PROCESSOS INSERIDOS NA META 8 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0002816-97.2015.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu) que apura a tentativa de Femicídio, ajuizada em 24/05/2016. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Denúncia recebida em 02/06/2015. Após regular tramitação, foram apresentados memoriais de acusação (em 26/12/2016) e da defesa (em 30/01/2017). Em 05/03/2018, foi prolatada sentença de pronúncia, mantida por acórdão proferido em 15/07/2020, em face do recurso interposto pelo réu. Retorno dos autos do 2º grau em 11/09/2020. Autos levados à conclusão em 14/09/2020, seguindo-se despacho exarado apenas em 19/02/2022, ordenando a intimação do Ministério Público, tendo sido promovida (erroneamente) através do Diário da Justiça eletrônica (Dje). Promova-se, corretamente, o cumprimento do despacho de fl. 363. Em 22/03/2022.
0002593-47.2015.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu) que apura violência doméstica, ajuizada em 18/11/2015. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Denúncia recebida em 17/12/2015. Após longa tramitação, foram apresentados memoriais de acusação (em 25/02/2019) e de defesa (em 11/03/2019). Autos levados à conclusão em 11/03/2019, com nova conclusão realizada em 16/04/2020. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado, de fato, desde 11/03/2019 – portanto, há mais de 3 anos. Promova-se, com urgência, impulso processual, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 22/03/2022.
14.9 PROCESSOS INSERIDOS NA META 12 DO CNJ	
Processo	Movimentação



0000144-77.2011.8.06.0217	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), ajuizada em 10/03/2009, que apura a prática de homicídio tentado. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Denúncia recebida em 18/05/2009. Após longa tramitação, em 04/04/2014, foi prolatada sentença de pronúncia (tipicidade: art. 121, §2º, I c/c art. 14, II, ambos do Código Penal), mantida por acórdão proferido em 13/09/2016. Retorno dos autos do 2º grau em janeiro de 2017. Após nova paralisação, foi exarado despacho em 30/09/2020, com petitório e parecer ministerial acostados aos autos em 15/07/2021 e 16/08/2021, respectivamente. Autos conclusos desde 15/07/2021, paralisados desde então – portanto, há 248 dias. Evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, bem como a incorreta inserção em listagem relativa à Meta 12/2022 do CNJ (processos de ações ambientais). Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como a retificação do assunto (exclusão do assunto “Crimes contra a Fauna”). Além disso, dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional (Meta 02/2022 do CNJ). Em 22/03/2022.
0000089-87.2015.8.06.0217	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), ajuizada em 17/03/2015. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Denúncia recebida em 02/06/2015. Após regular tramitação, o Ministério Público observou, em 01/11/2017, que a mídia relativa a Carta Precatória de inquirição das testemunhas de acusação encontrava-se vazia, tendo sido exarado despacho – apenas em 14/05/2019 – determinando a expedição de ofício ao Juízo Deprecado para envio da mídia correspondente; somente providenciado, vale destacar, em 04/11/2021 – com envio realizado na mesma data. Autos paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Com efeito, resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se a possível prescrição da pretensão punitiva, notadamente em função da maioria senil do acusado. Promova-se, com urgência, impulso processual, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 22/03/2022.
14.10 MANDADOS DE SEGURANÇA	
Processo	Movimentação
0050059-27.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, impetrado em 18/01/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora cuide de mandado de segurança, não conta com a tarja correspondente. Em 20/01/2021, foi proferida decisão concedendo a liminar requestada. Parecer ministerial apresentado em 22/01/2021 e manifestação dos impetrados em 03/02/2021. Em função do ato ordinatório expedido (em 04/02/2021), foi apresentado novo parecer do órgão ministerial em 10/02/2021. Autos levados à conclusão em 04/03/2021, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso processual, bem como dê-se prioridade a presente demanda, em observância à Lei do Mandado de Segurança. Em 22/03/2022.



0200062-57.2022.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, impetrado em 21/01/2022. Em 04/02/2022, foi proferida decisão concedendo a liminar requestada. Manifestação da parte impetrada acostada em 17/03/2022. No dia seguinte (em 18/03/2022), foi expedido ato ordinatório para abertura de vista dos autos ao Ministério Público. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, em observância à Lei do Mandado de Segurança. Em 22/03/2022.
14.11 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Processo	Movimentação
0000570-12.2007.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Pedido Liminar, ajuizado em 07/11/2007. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional e tenha prioridade legal, não conta com as tarjas correspondentes. Em 09/11/2007, foi proferida decisão concedendo a liminar requestada. Após longa tramitação, foi proferida decisão, em 14/01/2022, nomeando curador aos requeridos, que apresentou contestação em 21/02/2022, com autos levados à conclusão na mesma data. Feito em ordem, porém não cadastrado no Sistema Nacional de Adoção (SNA). Dê-se prioridade a presente demanda, em observância ao ECA. Em 22/03/2022.
0050540-87.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Tutela c/c Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada em 19/04/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora tenha prioridade legal, não conta com a tarja correspondente. Após regular tramitação, em 12/11/2021, foi proferida decisão deferindo a tutela de urgência requestada. Em 08/12/2021, foram devolvidos os mandados expedidos (sem finalidade atingida). Feito em ordem, porém não cadastrado no Sistema Nacional de Adoção (SNA). Dê-se prioridade a presente demanda, em observância ao ECA. Em 22/03/2022.
14.12 PROCESSOS DE RELACIONADOS AO DIREITO DE FAMÍLIA	
Processo	Movimentação
0002391-75.2012.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 01/08/2017. Despacho inicial exarado em 14/11/2017. Após lenta tramitação, em 25/06/2020, foi expedido ato ordinatório para intimação da parte exequente, cuja certificação do transcurso do prazo se deu em 26/08/2020. Na mesma data (26/08/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e meio. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/03/2022.
0000344-74.2017.8.06.0217	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, ajuizada em 04/10/2017. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Despacho inicial exarado em 19/10/2017. Após lenta tramitação, foi realizada audiência de conciliação em 10/09/2019. Em 10/01/2020, foi anexado o laudo do exame pericial realizado. Em 28/07/2021, foi proferida decisão fixando alimentos provisórios e, mais recentemente (em 16/12/2021), foi apresentado parecer ministerial. Na mesma data (16/12/2021), os autos foram levados à conclusão. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 23/03/2022.
14.13 PROCESSOS COM RÉUS PRESOS	



Processo	Movimentação
0050759-03.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu preso em flagrante), ajuizada em 22/06/2021, que apura a prática de homicídio tentado. Denúncia recebida em 30/06/2021. Após regular tramitação, foram apresentados os memoriais de acusação (em 15/12/2021) e de defesa (em 18/01/2022). Com prolação de sentença de pronúncia em 10/02/2022 e, em 17/02/2022, mandados de intimação expedidos. Passados mais de 30 dias, resta pendente a devolução de 1 mandado. Por fim, verificou-se a desatualização do “Histórico de Partes”. Promova-se, com urgência, cobrança do mandado faltante. Dê-se prioridade a presente demanda, por contar com réu preso. Em 23/03/2022.
0050489-76.2021.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (5 réus presos em flagrante), ajuizada em 16/04/2021. Denúncia recebida em 23/04/2021. Após regular tramitação, foi declarada encerrada a instrução em 12/11/2021. Apresentação dos memoriais de acusação (em 03/12/2021) e de defesa (em 10/12/2021, 13/12/2021 e 17/12/2021), bem como proferida, em 18/01/2022, decisão de reexame da prisão preventiva em decorrência do prazo nonagesimal. Em 09/02/2022, foi prolatada sentença condenatória. Interpostos recursos de apelação (em 01/03/2022), os autos foram levados à conclusão em 03/03/2022. Por fim, verificou-se a desatualização do “Histórico de Partes”. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por contar com réus presos. Em 23/03/2022.
14.14 EXECUÇÃO PENAL	
Processo	Movimentação
0001311-67.2014.8.06.0042	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução de Pena (Livramento Condicional). Em 29/10/2020, foi apresentado parecer ministerial e, em 22/02/2021, os autos foram levados à conclusão, com alteração do Magistrado responsável em 14/10/2021. Feito paralisado, de fato, desde 22/02/2021 – portanto, há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/03/2022.
0000199-39.2009.8.06.0042	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução de Pena (Regime Semiaberto). Juntada de relatório da execução penal em 11/07/2020, com autos levados à conclusão em 11/01/2021, paralisado desde então – portanto, há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/03/2022.
14.15 PROCESSOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI	
Processo	Movimentação



0002540-66.2015.8.06.0094	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (1 réu), ajuizada em 30/09/2015, que apura a prática de homicídio tentado. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Denúncia recebida em 06/10/2015. Após regular tramitação, foi declarada encerra a instrução em 19/05/2016. Com a apresentação dos memoriais de acusação (em 21/02/2017) e defesa (em 07/06/2017), foi prolatada sentença de pronúncia em 18/05/2018. Em 17/07/2018, foi interposto recurso e razões recursais pelo réu, com contrarrazões apresentadas em 14/01/2019. Autos levados à conclusão em 17/01/2019, com nova conclusão realizada em 15/07/2021. Feito paralisado, de fato, desde 17/01/2019 – portanto, há mais de 3 anos e 2 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 23/03/2022.
0000197-48.2017.8.06.0217	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal (2 réus), ajuizada em 27/02/2020, que apura a prática de homicídio tentado. Denúncia recebida em 11/03/2020. Após regular tramitação, em 05/11/2021, foi declarada encerrada a instrução. Memoriais de acusação apresentados em 26/11/2021. Na mesma data (26/11/2021), os autos foram equivocadamente levados à conclusão para sentença. Autos paralisados há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/03/2022.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO		
Processo	Última movimentação	Movimentação
0010748-92.2011.8.06.0154	06/11/2019	Redistribuído
0000571-65.2005.8.06.0094	12/11/2019	Redistribuído
0003669-67.2019.8.06.0094	09/01/2020	Juntada de documento
0000086-64.2017.8.06.0217	24/01/2020	Expedição
0001153-46.2013.8.06.0042	30/01/2020	Conclusos
0000047-33.2018.8.06.0217	13/02/2020	Conclusos
0000043-74.2010.8.06.0217	14/02/2020	Conclusos
0000028-27.2018.8.06.0217	18/03/2020	Conclusos
0000085-79.2017.8.06.0217	18/03/2020	Conclusos
0000204-12.2019.8.06.0042	18/03/2020	Conclusos

16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	
16.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2022: 68,4%)	
Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (Março/2020)	86,09%
2020	77,48%
2021	79,75%
2022	82,51%
16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2022: 138%)	
2020	138,74%
2021	52,67%
2022	28,81%
16.3 Julgados/Casos Novos (Meta 2022 > 100%)	
2020	151,35%
2021	36,99%
2022	42,80%
16.4 Meta 1 (Meta 2022 > 100%)	



Percentual de atingimento em fevereiro de 2022	31,23%
Total de processos novos em ___/___/___ (conforme listas anexas)	Aguardando disponibilização do no Painel de Metas do CNJ (SEI)
Total de processos julgados até ___/___/___ (conforme listas anexas)	
16.5 Meta 2 (Meta 2022: 80%)	
Percentual de atingimento em fevereiro de 2022	68,07%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 09/03/2022 (conforme listas anexas)	778
16.6 Meta 4 (Meta 2022: 60%)	
Percentual de atingimento em fevereiro de 2022	18,43%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 09/03/2022 (conforme listas anexas)	53
16.7 Meta 8 (Meta 2022: 50% de Feminicídio; e 50% de Violência Doméstica)	
Percentual de atingimento em fevereiro de 2022 (Feminicídio)	0%
Percentual de atingimento em fevereiro de 2022 (Violência Doméstica)	7,41%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 09/03/2022 (conforme listas anexas)	53
16.8 Meta 12 (Meta 2022: 25%)	
Percentual de atingimento em fevereiro de 2022	0%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 09/03/2022 (conforme listas anexas)	3
16.9 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021	204
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2022, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	40

17 DA VIDEOCONFERÊNCIA

Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES

Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria Conjunta nº 1656/2020/PRES/CGJCE	Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Policiais - SIP3W
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.



Provimento 10/2021/CGJCE	nº	Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, instituído pela Resolução nº 289/2019/CNJ, nas Comarcas e Varas com jurisdição em matéria de Direito da Infância e da Juventude no Estado do Ceará
Provimento 17/2021/CGJCE	nº	Dispõe sobre a necessidade de observância ao cumprimento das regras atinentes à audiência/entrevista reservada entre os réus e seus defensores nas audiências por videoconferência.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES/MANIFESTAÇÕES

Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

20 RECOMENDAÇÕES

20.1	Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2022, com destaque para as Metas 1, 2, 4, 8 e 12, valendo-se do relatório de Acompanhamento de Metas disponibilizado no SEI;
20.2	Inserir a tarja correspondente aos feitos prioritários, aos enquadrados nas metas nacionais e com prazo prescricional menor com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere destes feitos, além de evitar a prescrição da pretensão punitiva;
20.3	Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, dando-lhes, inclusive, atenção preferencial ante as demais demandas judiciais;
20.4	Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
20.5	Imprimir celeridade na tramitação das Cartas Precatórias;
20.6	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados por tempo demasiado no juízo deprecado;
20.7	Instituir rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;
20.8	Instituir rotina de acompanhamento dos prazos prescricionais, envidando esforços para que audiências não sejam canceladas/não realizadas/redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;
20.9	Impulsionar, com máxima celeridade, os processos de réus presos, bem como instituir um controle efetivo do prazo nonagesimal para reexame da prisão preventiva – apreciando, <i>ex officio</i> , o excesso de prazo na formação da culpa;
20.10	Orientar e fiscalizar a atividade dos servidores com relação a correta alocação dos processos nas filas do sistema processual, com o objetivo de se reduzir trocas supervenientes de filas em decorrência de eventual equívoco, evitando-se o elastecimento do “tempo morto” e se reduzindo as inconsistências na estatística da unidade judiciária;
20.11	Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como nos crimes de furto e porte de arma, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional.
20.12	Realizar mutirão com o objetivo de: (i) despachar, decidir e sentenciar todos os processos atualmente conclusos, que somavam 1.627 autos no início das



	atividades inspecionais; e (ii) sanear a fila “Ag. Análise da Secretaria” (1.050 processos);
20.13	Promover uma maior (e mais correta) utilização dos atos ordinatórios, sob a supervisão do Magistrado, com o objetivo de dar maior celeridade ao trâmite processual e, sobretudo, reduzir a grande quantidade de feitos aguardando despacho de mero expediente nas filas de conclusão, com a estrita observância do Código de Normas Judiciais;
20.14	Aperfeiçoar a rotina de trabalho com o objetivo de fazer constar nas decisões e despachos, de logo, as datas das audiências, quando ordenada a designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do “tempo morto” do processo, que fica estagnado até simples designação posterior pela Secretaria;
20.15	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;
20.16	Movimentar todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, especialmente daqueles elencados no tópico 15 (“Processos há mais tempo sem movimentação”) com o escopo de assegurar a movimentação célere;
20.17	Promover as medidas necessárias a fim de sanear o sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade;
20.18	Providenciar a redução da Taxa de Congestionamento, especialmente promovendo a baixa dos processos listados em “julgado”, uma vez que existem 576 processos nesta situação, conforme <i>card</i> Gestão de Acervo do sistema SEI;
20.19	Providenciar o julgamento dos 471 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do <i>card</i> Gestão de Acervo do Sistema SEI;
20.20	Proceder a identificação e imediato impulso dos processos inseridos na Meta ENASP (ações penais de crimes dolosos contra a vida iniciadas até 31/12/12 e que não haviam sido julgadas até 31/10/16, excluídas as suspensas), de modo a garantir que recebam tramitação prioritária;
20.21	Diligenciar com vistas a proceder a atualização do Histórico de Partes do SAJPG de todos os processos, com o fim de verificar a existência de feitos com réus presos sem identificação ou mesmo da consumação da prescrição;
20.22	À medida que forem decididos os incidentes nos processos criminais (flagrante, pedido e revogação de preventiva e temporária, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória e incidentes de sanidade), que as decisões sejam transladadas para processo principal, a fim de facilitar o manuseio dos autos;
20.23	Proceder a devida identificação das demandas quanto ao “Assunto”, tendo em vista que o índice de processos com assunto cadastrado está em 99,82%;
20.24	Expedir o atestado de pena a cumprir anualmente em todos os feitos, o que deve ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com sua respectiva entrega ao apenado, conforme determina o art. 12, III, da Resolução nº 113 do CNJ;
20.25	Promover a extração dos laudos periciais do sistema SIP3W para imprimir celeridade aos feitos, evitando-se requisições à PEFOCE;
20.26	Proceder o agendamento de data para realização por videoconferência de todas as audiências pendentes de (re)designação, inclusive marcando, se for o caso, para realização no formato híbrido nas hipóteses em que a presença física se fizer imprescindível;
20.27	Proceder o agendamento de data para realização das sessões do Tribunal do



	Júri nos processos que se encontram prontos para este fim;
20.28	Proceder a Revisão do Plano de Gestão Anual, objetivando especialmente definir metas de produtividade específica para despachos, decisões e sentenças (com metas semanais, quinzenais, mensais e semestrais), bem como visando implementar as 31 ações constantes no plano de ação formulado no CPA 8502308-55.2021.8.06.0026; e
20.29	Promova-se a regular e correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção (SNA), nos casos de competência cível da infância e juventude em que se exige preenchimento no aludido sistema.

21 CONCLUSÃO

Inspecionando a Vara Única da Comarca agregada de Ipaumirim, constatou-se, em geral, que parte expressiva dos feitos avança em passo arrastado, exigindo a adoção de providências com vistas a retomada do andamento processual regular.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da Vara Única da Comarca agregada de Ipaumirim:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	0	0%	3.317	100%
Inquéritos	0	0%	190	100%

Com base nos princípios da eficiência e celeridade processual (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, art. 3º, incisos V e VII), promoveu-se a presente inspeção de forma remota, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

De início, convém registrar que a Comarca de Ipaumirim passou a condição de agregada à Comarca de Icó, nos termos da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 2019, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (DJe: 17/12/2019). Todavia, tal agregação – cujo maior efeito é a unificação dos acervos processuais – ainda não se efetivou, permanecendo apenas formalmente agregada.



Além disso, importa sublinhar que a unidade judiciária não conta com juiz titular desde 24/07/2017 – portanto, há mais de 4 anos e 8 meses. Ainda, vale destacar que a Dra. Yanne Maria Bezerra de Alencar (Juíza Titular do 1º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária) passou a responder pela Vara Única da Comarca agregada de Ipaumirim a partir de 29/07/2021, sem prejuízo de designação para responsabilidade por outros módulos judiciais.

Passo a expor a situação verificada em alguns dos principais subfluxos de trabalho do **Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG)**, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

A fila **Concluso | Ato - Inicial** somava 36 processos/procedimentos. Destes, 10 feitos (portanto, 27,77% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias. A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0050545-12.2021.8.06.0094, desde 21/04/2021; e (ii) Proc. 0050644-79.2021.8.06.0094, desde 05/05/2021.

Já a fila **Concluso – Emenda à Inicial** contava com 02 processos, ambos com recente ingresso neste subfluxo de trabalho.

Na fila **Concluso - Denúncia/Queixa** viu-se 06 processos/procedimentos; vale dizer, apenas 01 deles (isto é, 16,66% dos autos da fila) com mais de 100 dias de paralisação nesse subfluxo de trabalho, a saber: 0050842-19.2021.8.06.0094, desde 05/10/2021.

Enquanto que na fila **Conclusos para Despacho** constatou-se a existência de 963 processos/procedimentos. Destes, 724 feitos (portanto, 75,18% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias. A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0003669-67.2019.8.06.0094 (Estatuto do Idoso), desde 12/12/2019; e (ii) Proc. 0002698-24.2015.8.06.0094, desde 02/01/2020.

A fila **Concluso para Decisão Interlocutória** contava com apenas 48 processos/procedimentos. Destes, 44 feitos (portanto, 91,66% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias. A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0003538-29.2018.8.06.0094 (Meta 02/CNJ), desde 07/09/2019; e (ii) Proc. 0050644-79.2021.8.06.0094, desde 05/05/2021.



Identificou-se 44 processos/procedimentos em **Concluso para Decisão**, sendo observado que 23 deles (portanto, 52,27% dos autos desta fila) contavam com mais de 100 dias nesta fila de trabalho. Dentre os mais antigos, menciona-se os seguintes: (i) Proc. 0002540-37.2013.8.06.0094, desde 07/02/2020; e (ii) Proc. 0002483-19.2013.8.06.0094, desde 30/04/2020.

Já na fila **Concluso para Sentença** observou-se 409 feitos. Destes, 324 feitos (portanto, 79,21% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, Mandado de Segurança, etc). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0000047-33.2018.8.06.0217 (metas do CNJ/Mandado de Segurança), desde 13/02/2020; e (ii) Proc. 00050059-61.2020.8.06.0094 (Mandado de Segurança), desde 24/03/2020. Ainda, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada nessa fila há mais de 1 ano e meio, a saber: (i) Proc. 0002928-03.2014.8.06.0094, desde 06/09/2020; e (ii) Proc. 0001311-33.2015.8.06.0042, desde 26/09/2019.

Na fila **Concluso – Recursos** verificou-se apenas 17 processos – 6 feitos (portanto, 35,29% dos autos da fila) aguardando provimento judicial há mais de 100 dias. Entre os mais antigos, vale mencionar: (i) Proc. 0050449-31.2020.8.06.0094, desde 23/12/2020; e (ii) Proc. 0001365-96.2015.8.06.0042, desde 15/05/2020.

Já na fila **Concluso – Medidas Sigilosas** somava apenas 4 feitos. Destes, 2 deles (portanto, 50% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias. Ainda, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada nessa fila há mais de 1 ano e meio, a saber: Proc. 0050413-86.2020.8.06.0094, desde 11/09/2020.

Outra relevante fila verificada foi **SISBAJUD - Concluso Decisão**, na qual encontrou-se 10 processos – 4 feitos (portanto, 40% dos autos da fila) aguardando provimento judicial há mais de 100 dias. Mais uma vez, chamou bastante atenção a existência de processo com entrada nessa fila há mais de 2 anos, a saber: Proc. 0000087-17.2002.8.06.0042, desde 14/02/2020.

Por último, cumpre anotar que na fila **Ag. Análise de Secretaria** somavam-se 1.050 processos/procedimentos.

Já no **sistema PJe** observou-se um cenário menos problemático.



Na tarefa **[Gab] – Ato Judicial – MINUTAR DECISÃO** viu-se 1 processo, com entrada há menos de 30 dias (Proc. 0050015-08.2021.8.06.0094, desde 14/03/2022).

Já na tarefa **[Gab] – Ato Judicial – MINUTAR DECISÃO SOBRE RECURSO** observou-se 07 processos – todos eles com menos de 30 dias, como, por exemplo, o Proc. 0050598-90.2021.8.06.0094 (desde 17/03/2022).

Quanto a tarefa **[Gab] – Ato Judicial – MINUTAR DESPACHO** contava-se apenas 05 processos, todos com menos de 30 dias de entrada. À guisa de exemplo, cita-se o Proc. 0004068-67.2017.8.06.0094 (desde 04/03/2022).

Em **[Gab] – Ato Judicial – MINUTAR SENTENÇA** observou-se apenas 4 feitos – 1 deles apenas com mais de 30 e menos de 59 dias na tarefa (Proc. 0050057-57.2021.8.06.0094, desde 15/02/2022).

Por fim, a tarefa **[Gab] – Prevenção – MINUTAR ANÁLISE DE PREVENÇÃO** somava 126 processos, todos com menos de 100 dias nesta tarefa. Registre-se, contudo, que 9 deles aguardam impulsionamento há mais de 60 dias, como, por exemplo, Proc. 3000002-17.2022.8.06.0094 (desde 15/01/2022).

No que tange ao **Sistema de Eletrônico de Execução Unificada (SEEU)**, observou-se a existência de 18 processos conclusos. Dos quais, 14 aguardam provimento judicial há mais de 30 dias, o que representa 77,77% dos processos conclusos nesse sistema. Mais grave ainda, 8 deles estão paralisados há mais de 100 dias. A propósito, veja-se:

VARA ▲	CONCLUSOS +100 DIAS(*) ▲	CONCLUSOS(*) ▲
TJCE - VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM (REGIME ABERTO) [VIRTUAL DESDE 20/03/2019]	7 Q	14 Q  [001/006/007]

VARA ▲	CONCLUSOS +100 DIAS(*) ▲	CONCLUSOS(*) ▲
TJCE - VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/03/2019]	1 Q	4 Q  [003/000/001]



Ademais, em consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constatou-se inexistir qualquer pendência relacionada à Vara Única da Comarca de Ipaumirim. Apesar disso, entre os feitos inspecionados, se observou hipótese que exige o cadastramento no aludido sistema, porém não providenciado pelo Juízo, como, por exemplo, o Proc. 0000570-12.2007.8.06.0094.

Assim, do exame da atividade inspeccional, percebe-se que parte expressiva dos feitos amarga uma tramitação lenta, com a verificação de muitas situações de morosidade na tramitação processual, o que demanda orientação e atuação específica.

Pontue-se a grande quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 23/03/2022**), a Vara Única da Comarca agregada de Ipaumirim **possuía 1.104 processos nessa situação, o que corresponde a 24,16% do acervo (pendente de baixa)**.

Nessa senda, é importante destacar que dentre os processos paralisados há mais de 1 ano, existem diversos feitos sem movimentação há mais de 2 anos (tópico “15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO”), sendo imprescindível que o módulo judicial imprima maior celeridade na prática dos atos judiciais em tais feitos.

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; no entanto, a unidade deve empreender esforços para diminuir tal quantidade.

Por outro lado, um aspecto que precisa ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2022.

De partida, cabe enfatizar que a unidade judiciária não faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, dispensando, por consequência, o uso de uma ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho, especialmente ante a quantidade de feitos enquadrados na Meta 02/2022 do CNJ.



Com relação à **Meta 1/2022 do CNJ**, observa-se que a unidade, até fevereiro de 2022, atingiu apenas a taxa de **31,23%** - **índice bastante aquém da meta estipulada**. Com isso, impõe-se recomendar ao Juízo que redobre os esforços no sentido de julgar os processos de conhecimento em quantidade superior aos processos distribuídos no ano em curso para assegurar o cumprimento da aludida meta.

Quanto à **Meta 2/2022 do CNJ**, o módulo judicial atingiu, até fevereiro de 2022, o índice de **68,07%** dessa importante meta nacional. Subsistindo (até 09/03/2022) grande quantidade de feitos (**778 processos**) pendentes de julgamento até o final do ano para que a referida meta seja atingida. **Exigindo-se do Juízo, com efeito, especial dedicação a fim de se aproximar ao máximo do índice de cumprimento.**

No que diz respeito à **Meta 4/2022 do CNJ**, o índice de cumprimento é ainda menor – **18,43% apenas**. Entretanto, diferentemente da meta 2, resta pendente (até 09/03/2022) de julgamento um número pequeno de autos (**53 processos**), o que eleva a possibilidade de cumprimento desta meta até o final do ano, **desde que empregados esforços necessários ao correto monitoramento e priorização dos autos.**

De outro giro, com relação à **Meta 8/2022 do CNJ**, a unidade judiciária alcançou o índice de **0%** e **7,41%** em relação aos processos de Femicídio e Violência Doméstica, respectivamente. Existindo (até 09/03/2022) 53 processos enquadrados nessa relevantíssima meta nacional. **Como reflexo disso, mister se faz recomendar ao Juízo que monitore e priorize os feitos relacionados nessa meta a fim de viabilizar o seu cumprimento.**

Por último, acerca da **Meta 12/2022 do CNJ**, o índice de cumprimento da unidade judiciária é de 0%. Porém, para esta meta, existem (até 09/03/2022) apenas 3 processos em tramitação, de modo que há grandes chances de cumprimento desta meta até o final do ano, **desde que direcionados os esforços necessários.**

Outro relevante indicador da produtividade do módulo jurisdicional é o índice de **Julgados/Casos Novos** (Meta>100%). Nesse ponto, observa-se que a unidade conseguiu atingir a meta em 2020, com **151,35%**. Tendo ocorrido uma queda expressiva na produtividade no ano seguinte, encerrando 2021 com o índice de **36,99%** e, por conseguinte, desatendendo a meta. Por fim, com relação a 2022, o índice está em **46,38%, conforme dados**



extraídos do Sistema SEI (em 23/03/2022). Com isso, fica demonstrado que o Juízo precisa se empenhar em julgar maior número de feitos com vistas a superar a quantidade de processos distribuídos no ano em curso.

Por fim, há o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**. Com relação ao IAD, o módulo judicial apresentou as seguintes taxas: a) em 2020, ficou em **138,74%**; b) em 2021, em **52,67%**; e c) em 23/03/2022, encontra-se em **27,31% (consoante dados extraídos do SEI)**. Como se vê, a taxa atualmente apresentada está abaixo da meta estabelecida pelo Tribunal para este ano (de 138%).

Aliás, após detida análise da produtividade da Dra. **Yanne Maria Bezerra de Alencar (Juíza Titular do 1º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária)**, respondendo pela Vara Única da Comarca agregada de Ipaumirim, observou-se que, nos últimos 12 meses, a magistrada obteve **média processual** (inclusive, para as demais unidades em respondência) de **138,42 sentenças, 225 decisões, 49,42 audiências e 618,67 despachos por mês**. Entretanto, quando se analisa os números alusivos apenas aos atos judiciais praticados à frente do módulo inspecionado (vale lembrar que a Magistrada passou a exercer a atividade judicante neste Juízo apenas a partir de 29/07/2021) as médias caem para **26,57 sentenças, 78 decisões, 6,86 audiências e 80 despachos por mês**. Especificamente com relação aos julgados, a média alcançada (26,27 sentenças por mês) está muito abaixo da demanda do módulo judicial, que é de 162 processos por mês (obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2021 por doze meses). **Como resultado disso, deflui-se uma tendência de aumento do acervo e, por conseguinte, de elevação da Taxa de Congestionamento (TC).**

Nesse sentido, importante destacar que na última inspeção, realizada em março de 2020, foi constatada a existência de 3.440 processos, enquanto na presente atividade inspeccional se verificou um acervo de 4.407 autos. **Isso significa que houve um acréscimo de 967 processos em 2 anos, que corresponde a um aumento de 28,11% do acervo da época.**

Corroborando a tendência de elevação na **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, como acima alinhavado, reflete a produtividade da Magistrada, veja-se: a) em 2020, a taxa ficou em 77,48%; b) no ano de 2021, encerrou em 79,75%; e c) **em 2022, está em 82,60% (conforme dado do Sistema SEI, extraído em 23/03/2022)**. **Sublinhe-se, ademais, que o índice atual está apenas 14,2 p.p. acima da meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 68,4%).**



Como reflexo da elevação na Taxa de Congestionamento, tem-se, por ora, o **descumprimento da Meta 05/2022 do CNJ**.

Pontue-se que a força de trabalho registrada no módulo judicial está **acima** da última lotação paradigma divulgada. É dizer, a unidade inspecionada é composta por **15 colaboradores** – 4 Juízes Leigos, 2 Oficiais de Justiça, 2 Técnicos Judiciários, 1 Auxiliar Judiciário, 2 servidores ocupantes de cargos em comissão (1 Supervisora e 1 Assistente) e 4 servidores cedidos –, ao passo que a lotação paradigma é de 6,5 colaboradores, conforme se depreende da Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Graus (veja-se: <https://tjcev2.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/tlp1-julho-2021-1.pdf>).

Ademais, não se pode olvidar que no 2º semestre de 2021 a unidade judiciária atendeu **integralmente** os índices estabelecidos para a fins de consecução da Gratificação de Alcance de Metas (GAM), resultando no atingimento de 100% do Índice de Alcance de Metas (IAM). Por conseguinte, os servidores que integram o módulo inspecionado fizeram jus ao pagamento da referida gratificação no percentual de 30%, nos termos da Portaria nº 229, de 11 de fevereiro de 2022 (DJe: 15/02/2022).

Saliente-se, ainda, que, segundo dados do SEI (em 23/03/2022), o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes** está, respectivamente, em **99,82%** e **100%**. Tal número deve ser objeto de atuação do Juízo visando a integral conformidade, uma vez que o saneamento influi na produtividade do Magistrado, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

Assim, conclui-se por necessário que a Dra. Yanne Maria Bezerra de Alencar (Juíza Titular do 1º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária), respondendo pela Vara Única da Comarca agregada de Ipaumirim, revise o Plano de Gestão Anual da unidade judiciária, especificamente a fim de aprimorar as rotinas e metas (semanais, quinzenais, mensais e semestrais) estabelecidas com vistas ao impulsionamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, assim como do aumento da produtividade do Juízo com o objetivo de assegurar uma boa prestação jurisdicional e o aperfeiçoamento do serviço judicial.



Também, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o incremento contínuo do número de julgamentos de processos de conhecimento com o objetivo de superar a Meta 1/2022 do CNJ, bem assim de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2, 4, 8 e 12 do CNJ. Além disso, mostra-se cabível a adoção de rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados no card “julgado” no sistema SEI, conforme recomendação acima). Também, deve-se imprimir celeridade nas designações de audiências, sendo de máxima relevância consignar no(a) próprio(a) despacho/decisão a data assinalada para sua realização, inclusive nos processos de réu solto – evitando-se, com isso, a inserção de entrave na rotina de trabalho (remessa dos autos para designação posterior pela Secretaria) que acaba por ampliar em demasia, como visto nesta inspeção, o tempo morto do processo. Recomenda-se empenho no sentido de cumprir todas as recomendações expedidas, incorporando na rotina as que objetivam um aperfeiçoamento permanente da prestação jurisdicional. A unidade deve também dar maior atenção aos processos com prioridade resultante da legislação ou, ainda, da temática versada (como, por exemplo, os casos de destituição do poder familiar e adoção).

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

Portanto, constatou-se que, **neste momento**, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Apesar disso, do presente exame inspeccional, **se constata a existência de criticidade da unidade judiciária** ante os seguintes aspectos: (i) elevada Taxa de Congestionamento (**82,60%**); (ii) descumprimento da Meta 1 (**31,23%**); (iii) baixo índice de cumprimento da Meta 2 (**68,07%, com 778 processos pendentes de julgamento**); e (iv) expressiva quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias (**1.104 processos – muito embora corresponda apenas à 24,16% do acervo**). **Como consectário lógico, tenho por indispensável o monitoramento da unidade judiciária, com o escopo de aperfeiçoar a prestação do serviço.**



O Juízo, vale sublinhar, deverá envidar esforços com o objetivo de: a) cumprir a Meta 1 em sua integralidade; b) reduzir a taxa de congestionamento em, no mínimo, 2%; c) movimentar os processos paralisados há mais de 100 dias a fim de que os feitos estagnados correspondam a percentual igual ou inferior a 10%; e d) aumentar o número de processos julgados enquadrados na meta 2.

Anote-se, por oportuno, que a Vara Única da Comarca agregada de Ipaumirim já está sendo acompanhada por este Órgão Correcional desde 19/10/2021 (CPA 8502308-55.2021.8.06.0026), em virtude de ter sido incluída em projeto relacionado à Diretriz Estratégica nº 1 do Conselho Nacional de Justiça direcionado às Corregedorias (“*Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão*”). Nele, vale dizer, foi formulado plano com 31 ações definidas para aprimoramento da prestação jurisdicional, as quais se somam as recomendações acima expedidas.

Entretantes, considerando o largo período em que a Vara Única da Comarca agregada de Ipaumirim amarga a carência de Magistrado com dedicação exclusiva (desde 24/07/2017), fica evidenciado o tamanho do desafio para o saneamento do ofício jurisdicional e integral atendimento das recomendações supracitadas.

A par disso, reputo imprescindível a adoção de medidas que visem o apoio do Juízo, de modo que entendo necessário propor ao Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça a expedição de ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) a fim de solicitar os préstimos no sentido de: (i) designar a atuação do Núcleo de Produtividade Remota (NPR); (ii) designar a atuação do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior (NUPACI); (iii) incluir, excepcionalmente, o módulo judicial entre as unidades sob atuação do Grupo de Descongestionamento instituído pela Portaria nº 1337/2021 da Presidência do TJCE (CPA 8500853-55.2021.8.06.0026), especialmente para redução dos processos sem movimentação há mais de 100 dias; e (iv) viabilizar a atuação com dedicação exclusiva da Dra. Yanne Maria Bezerra de Alencar (Juíza Titular do 1º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária) – isto é, com prejuízo de outras designações – pelo prazo que Vossa Excelência entender razoável.



Por fim, foi remetida cópia deste relatório à Magistrada para fins de conhecimento e adoção de providências.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar

